SENTENÇA

Processo Digital n°: **0000558-30.2017.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA

Requerido: OLIMPIO CELIO BARNABE

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, caput, parte final, da Lei nº 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

DECIDO.

Trata-se de ação que versa sobre acidente ocorrido em via pública.

Ressalto de início que o pedido formulado pelo réu para que terceiro integre a relação processual na condição de seu litisconsorte deve ser rejeitado.

Não há ligação jurídica entre ele (terceiro) e o autor que justificasse tal ingresso, ficando certo que na verdade o pleito atina a denunciação da lide, vedada pelo art. 10 da Lei nº 9.099/95.

Rejeito, pois, esse pedido.

O réu, em contestação apresentada na audiência de tentativa de conciliação, alegou que ao tentar desviar de um veículo estacionado do lado esquerdo da via, acabou colidindo no veículo do autor.

A seu turno o réu também impugnou o valor do ressarcimento pretendido pelo autor.

O quadro delineado mostra-se suficiente para a decisão da causa, não necessitando da produção de outro tipo de prova qualquer, pois, é incontroverso o evento danoso suportado pelo autor.

Ademais as partes manifestaram na audiência de tentativa de conciliação pela não produção de outras provas.

A pretensão deduzida há de ser acolhida, pois.

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** a ação para condenar a ré a pagarem ao autor a quantia de R\$1.887,00, acrescida de correção monetária, a partir de outubro de 2016 (época do pagamento de fl. 8), e de juros de mora, contados da citação.

Deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 17 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA